



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

MENSAGEM Nº 029/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.339, de 11 de abril de 2011, com o objetivo de atualizar os termos da autorização legal para o repasse de subvenção à entidade Fundação Nacional do Pau-Brasil – FUNBRASIL, inscrita no CNPJ nº 24.162.018/0001-58.

A medida proposta visa ajustar o valor do apoio financeiro mensal concedido à referida instituição, que desempenha papel relevante na promoção de atividades culturais e educativas em nosso Município, assegurando maior previsibilidade e sustentabilidade na execução de suas ações.

O novo valor, correspondente a dois salários mínimos mensais, reflete o compromisso do Poder Executivo com a continuidade das parcerias que valorizam o desenvolvimento social e cultural local, dentro dos parâmetros da legalidade e da responsabilidade fiscal.

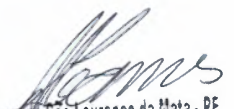
Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e sensibilidade desta Casa Legislativa, solicito a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Lourenço da Mata, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Vinícius Labanca
Prefeito

*Recebido em
13/06/2025
Harep*


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

Projeto de Lei n° 062/2025

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

EMENTA: Altera a Lei nº 2.339/2011 que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO PAU-BRASIL-FUNBRASIL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.339/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

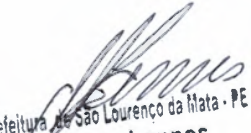
“Art. 1. Fica o poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT** autorizado a subvencionar a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL (FUNBRASIL)** inscrita no CNPJ sob o nº 24.162.018/0001-58 no valor mensal correspondente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.”

Art. 2. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 11 de junho de 2025.


Vinícius Labanca
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL – FUMBRASIL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria de Infra-Estrutura, Planejamento, Tecnologia e Meio Ambiente**, autorizado a subvencionar a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL (FUMBRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.162.018/0001-58, no valor mensal de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Os recursos da subvenção deverão ser empregados exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade beneficiada.

Art. 3º – A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos perante a Controladoria Geral do Município no prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício financeiro.

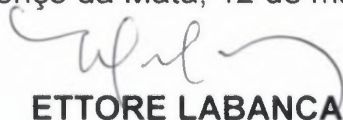
Parágrafo único. A não prestação de contas e/ou a prestação de contas intempestiva, importará na instauração de Tomadas de

Contas Especial pela Controladoria Geral do Município, visando a respectiva recomposição ao erário municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2011



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

LEI Nº 2.833/2021

EMENTA: Altera a Lei 2.339/2011 que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO PAU-BRASIL – FUNBRASIL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Os Artigos 1º, 2º e 3º da lei 2.339/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT** autorizado a subvencionar a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL (FUNBRASIL)** inscrita no CNPJ sob o n 24.162.018/0001-58 no valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional.”

“Art. 2. A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

§ 1º. Os repasses recebidos deverão ser utilizados em ações educativas a serem desenvolvidas junto à Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata, na restauração de áreas florestais e no preparo de mudas.

“Art. 3. Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção ficam condicionados ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei



Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da mesma lei.

§ 1º. Os valores das subvenções poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT.

§ 2º. Conforme a Lei Federal nº 13.019/14, as subvenções previstas na presente lei somente poderão ser repassadas caso a entidade tenha prestado de contas do exercício anterior.

§ 3º. A entidade contemplada com a subvenção prevista na presente lei não poderá receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14, devendo, neste caso, optar pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 30 de Março de 2021.



VINICIUS LABANCA
-Prefeito-